



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 625/2003

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunto 278 de 20/09/2002, da STN/MF e SEDU/PR.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa de Subsídio Habitação P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Combate a Pobreza – SEDUP.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 120m² e máxima de 150m² com testada mínima de 7 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente, Assistência Social, Planejamento, Administração e Finanças, Saúde e Seguridade Social e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além das autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetos com área inferior a vinte e nove (29,0) metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida provisória que institui o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no PSH., famílias residente no município, há pelo menos três anos, após a realização trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interesses, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiários neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, em 20
de maio de 2003

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

EGÍDIO RIBEIRO SANTOS
Secretário de Assistência Social